

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=195642>

**RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA RELATIVA AO  
SENTIDO PROVÁVEL DE DECISÃO SOBRE ALTERAÇÕES À PRI  
DE FORMA A INCLUIR A INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

I – ENQUADRAMENTO.....	1
II – ANÁLISE.....	1
2.1 Apreciação na generalidade .....	1
2.2 Apresentação e formato da oferta de interligação por capacidade .....	2
2.3 Beneficiários da oferta de interligação por capacidade .....	3
2.4 Tráfego e serviços elegíveis para a interligação por capacidade .....	3
2.5 Definição da unidade elementar de capacidade .....	7
2.6 Revenda de unidades de interligação por capacidade.....	7
2.7 Coexistência de interligação por capacidade e interligação temporizada.....	8
2.8 Indicadores e níveis de qualidade de serviço .....	9
2.9 Condições de transbordo de tráfego.....	10
2.10 Procedimento de contratação de capacidade e de migração do modelo de interligação actual para o modelo de interligação por capacidade .....	14
2.11 Definição de prazos para criação/ampliação de PGIs e migração de circuitos.....	14
2.12 Definição do período mínimo de contratação .....	16
2.13 Metodologia de cálculo do preço de interligação por capacidade .....	19
III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO .....	24

## **I – ENQUADRAMENTO**

O ICP-ANACOM, por Deliberação de 12/10/05<sup>1</sup>, aprovou o relatório da consulta pública sobre interligação por capacidade (doravante “relatório da consulta”<sup>2</sup>) e o sentido provável de decisão (SPD) sobre alterações à proposta de referência de interligação (PRI) de forma a incluir a interligação por capacidade, o qual foi notificado às entidades interessadas, para querendo se pronunciarem, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Na sequência da audiência prévia, receberam-se respostas da SGC Telecom – SGPS, S.A. (SGC), OniTelecom – Infocomunicações, S.A. (OniTelecom), Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), TELE2 Portugal (TELE2), Sonaecom SGPS, S.A. (Sonaecom) (em nome da ClixGest S.A., da Novis Telecom S.A. e da Optimus Telecomunicações S.A.) e PT Comunicações S.A. (PTC).

Apresenta-se seguidamente uma síntese das respostas recebidas e o entendimento actual do ICP-ANACOM sobre as questões apresentadas. Dado o carácter sucinto deste documento, a sua análise não dispensa a consulta integral das respostas.

## **II – ANÁLISE**

### **2.1 APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

#### A. Respostas recebidas

A PTC e Vodafone questionaram a necessidade, oportunidade e proporcionalidade da interligação por capacidade, com base, por exemplo, na sua originalidade, a qual só teria paralelo em Espanha. Em particular, a PTC entende que a abrangência da terminação na interligação por capacidade seria excessiva, porque resultaria num aumento dos custos. Adicionalmente, refere que, a ser considerada a terminação, obrigação análoga deveria ser imposta aos restantes operadores “fixos”, porque estes também têm poder de mercado significativo (PMS) na terminação nas suas redes.

A Vodafone e Sonaecom referiram que o SPD não reduziria os custos de interligação, pelo que, para a Vodafone, seria necessário diminuir preços de interligação e número de pontos geográficos de interligação (PGIs).

A OniTelecom alegou que a PTC teria lançado ofertas que, na prática, seriam tarifas planas de voz e que, no relatório da consulta, o ICP-ANACOM teria entendido que a replicação de eventuais ofertas de tarifa plana pelos concorrentes da PTC, caso estes não pudessem contratar interligação por capacidade, seria feita desvantajosamente face à PTC.

Finalmente, a TELE2 e SGC consideraram positivo o SPD, porque permitiria a racionalização de custos e promoveria a concorrência.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Conforme referido no relatório da consulta de 12/10/05, o que se pretende é a implementação da interligação por capacidade, e não a sua definição como obrigação, a qual resultou e foi

<sup>1</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=166282>

<sup>2</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template15.jsp?categoryId=155563>.

fundamentada na Deliberação de 17/12/04<sup>3</sup>, em que se aprovaram as obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo às empresas com PMS, tendo-se concluído que tal obrigação era essencial para promover a concorrência, além de proporcional e plenamente justificada. Na mesma deliberação, concluiu-se também que, face à dimensão dos restantes operadores em relação ao Grupo PT, a imposição da obrigação de implementação da interligação por capacidade àqueles seria excessiva, demasiado exigente e desproporcional, não sendo por isso justificável.

No tocante à evolução dos preços e dos custos de interligação dos operadores, o ICP-ANACOM aprovou em sentido provável de decisão de 23/12/05<sup>4</sup>, os preços de interligação a vigorar em 2006, donde deverá resultar uma redução dos mesmos, sendo também evidente que a tarifa plana contribuirá para que o custo marginal do tráfego dos concorrentes da PTC se aproxime ao daquela empresa. De salientar também que a matéria relacionada com o número de PGIs é tratada em sede de análise das alterações à PRI, sendo que no âmbito da Deliberação de 17/02/05<sup>5</sup> (sobre alterações à PRI 2005) e anteriores, se concluiu que, recorrendo a um critério baseado em densidade populacional, a cobertura global a nível local é pautada pela razoabilidade e enquadrada nas práticas correntes europeias, não tendo a Vodafone apresentado argumentos que contrariem essa conclusão.

Releva-se ainda que a interligação por capacidade permite aos prestadores do serviço telefónico prestado em local fixo replicarem eventuais ofertas retalhistas que a PTC possa lançar. Não obstante, nota-se que as ofertas retalhistas disponibilizadas pelas empresas com PMS no mercado dos serviços telefónicos locais e/ou nacionais publicamente disponíveis fornecidos num local fixo para clientes residenciais, devem garantir o cumprimento dos princípios regulamentares aplicáveis, nomeadamente a orientação dos preços para os custos e não discriminação, garantindo-se que as mesmas são replicáveis pelos operadores com base nas condições de interligação disponíveis.

## **2.2 APRESENTAÇÃO E FORMATO DA OFERTA DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*A PTC deve submeter ao ICP-ANACOM, no prazo de trinta dias a partir da Deliberação final sobre alterações à PRI de forma a incluir a interligação por capacidade, uma versão da PRI conforme à mesma Deliberação, a qual deverá respeitar os princípios da transparência e não discriminação nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 66º da Lei nº 5/2004. Essa versão da PRI deverá ser publicada com antecedência de trinta dias relativamente à data de entrada em vigor da oferta de interligação por capacidade.*

### A. Respostas recebidas

Segundo a PTC, a interligação por capacidade implicaria a adequação: (i) dos seus sistemas de comutação e de informação para as modalidades de interligação por capacidade e temporizada, em todos os níveis de interligação; e (ii) dos serviços de operação, manutenção e gestão e a definição de processos específicos e expeditos de migração das interligações temporizadas para interligações por capacidade, sendo necessário definir um plano de migrações no lançamento da interligação por capacidade, uma vez que seria expectável uma procura de curto prazo elevada. Esta entidade considerou ainda que a implementação e desenvolvimento dos sistemas

<sup>3</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=143723>

<sup>4</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=175662>.

<sup>5</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=142123>

de comutação e informação adequados não seriam concluídos em menos de seis meses, porque apenas poderiam ser efectuados após definição das condições de fornecimento da interligação por capacidade, pelo que por forma a limitar constrangimentos técnicos e operacionais, a PRI incluindo a interligação por capacidade deveria ser publicada com antecedência de noventa dias relativamente à sua vigência.

A OniTelecom considerou que os prazos associados à implementação da interligação por capacidade deviam assegurar a sua entrada em vigor em 01/01/06.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

A PTC, na sua resposta à consulta sobre tarifa plana lançada em 24/06/05, já havia referido que a implementação da interligação por capacidade implicaria a resolução de alegadas restrições na rede e sistemas de suporte ao negócio, a efectuar num prazo mínimo de seis meses, o qual mantém na sua resposta ao SPD. Aceitando-se que a implementação da nova modalidade de interligação exige a adequação dos sistemas de comutação e de informação e dos serviços de operação, manutenção e gestão, bem como a definição de processos de migração específicos e expeditos.

Releva-se que tanto a consulta pública, como o SPD informavam já sobre aspectos concretos relativos à interligação por capacidade (definição de uma unidade elementar de capacidade, condições de transbordo, etc), pelo que, decorridos mais de cinco meses após a resposta da PTC, seria expectável que esta tivesse iniciado a identificação e a resolução desses problemas. Em qualquer caso, considera-se que a publicação da versão da PRI (integrando a modalidade de interligação por capacidade) com antecedência de noventa dias relativamente à sua vigência, revelaria alguma ineficiência na adaptação dos recursos, a qual não deve ser utilizada para fundamentar um arranque operacional da interligação por capacidade menos positivo.

Neste contexto, reconhecendo-se a necessidade de adequação dos sistemas e processos suprarreferidos, apesar de a PTC não ter especificado em concreto as alterações que espera efectuar, entende-se que a PRI incluindo a interligação por capacidade, deve ser apresentada e publicada com antecedência de sessenta dias relativamente à sua entrada em vigor.

## **2.3 BENEFICIÁRIAS DA OFERTA DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*O ICP-ANACOM não vê qualquer motivo que conduza à restrição das beneficiárias da oferta de interligação por capacidade face ao já definido na PRI, pelo que estas serão as actuais beneficiárias da PRI (operadores de redes públicas de telecomunicações e prestadores de serviço telefónico fixo, do serviço telefónico móvel e do serviço de transmissão de dados).*

### A. Respostas recebidas

A PTC não vê razões para a inclusão, como beneficiárias, dos operadores móveis, dado que estes não oferecem interligação não temporizada.

A Sonaecom concordou expressamente com o SPD, ao passo que a Onitecom entende que a interligação por capacidade deveria ser delimitada às actuais beneficiárias da PRI que detenham um número mínimo de PGIs a nível local e regional, para incentivar os operadores que investem em infra-estrutura própria, e referiu que preços de interligação por capacidade distintos por escalão apenas seriam incentivadores, caso fossem mais diferenciados face à interligação temporizada.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

A obrigação de disponibilização de tarifa plana foi imposta por deliberação de 17/12/04, não se tendo identificado qualquer fundamentação para que a originação de chamada, a par da terminação, deixasse de ser abrangida pela mesma, nem, nesse contexto, para que se discriminassem preços de interligação em função do tipo de rede de origem (fixa ou móvel).

Quanto à evolução dos preços máximos de terminação móvel, foi estabelecida, até Outubro de 2006, por deliberação de 25/05/05<sup>6</sup>, a qual, nomeadamente a par da deliberação de 24/06/05<sup>7</sup>, atinente à evolução da retenção PTC no tráfego fixo-móvel, contribui para o desenvolvimento do mercado de comunicações electrónicas e neste, para um equilíbrio entre as redes móveis e fixas, não se justificando a alegação de que as condições de interligação oferecidas aos operadores “fixos” seriam desequilibradas face às oferecidas por estes aos “móveis”.

Assim, considera-se não fundamentada a alegação segundo a qual a não reciprocidade da obrigação de disponibilização de tarifa plana seria prejudicial aos operadores “fixos” face aos “móveis”.

No tocante à eventual limitação da beneficiária da interligação por capacidade aos detentores simultaneamente de um número mínimo de PGI's a nível local e regional, esta não parece fazer sentido, conforme referido no relatório da consulta, até porque a interligação por capacidade tem preços distintos consoante o escalão de interligação, o que, por si, já incentiva o investimento.

Releve-se ainda, que as revisões da PRI têm por base a ponderação de diversos factores, entre os quais a orientação dos preços para os custos e os incentivos de investimento em infraestrutura própria, não sendo justificável actualmente, face à informação disponível, a definição de maior diferenciação de preços entre a interligação temporizada e não temporizada.

Assim, as beneficiárias da interligação por capacidade serão as actuais beneficiárias da PRI (operadores de redes públicas de telecomunicações e prestadores de serviço telefónico fixo, do serviço telefónico móvel e do serviço de transmissão de dados).

### **2.4 TRÁFEGO E SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA A INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*O modelo de interligação por capacidade é válido para voz e acesso à Internet de banda estreita. Entre os serviços básicos de interligação de tráfego comutado, a originação e terminação, fundamentalmente o acesso indirecto, constituem o suporte fundamental da interligação. Por este motivo, o tráfego elegível para a interligação por capacidade deve ser o seguinte: (a) originação: local, trânsito simples e trânsito duplo; e (b) terminação: local, trânsito simples e trânsito duplo. Fica, pelo contrário, excluído do tráfego elegível para a interligação por capacidade o acesso aos seguintes serviços: (a) serviços de interligação gratuita (como 112, 117 e 1414); e (b) terminação internacional e trânsito.*

*Releva-se ainda o estabelecido no relatório da consulta, no qual, em resposta à alegada impossibilidade referida pela PTC de que, na interligação por capacidade, a originação em todos os níveis hierárquicos não seria actualmente possível na sua rede, porque não se poderia distinguir, em situações de trânsito, se uma chamada é entregue em feixes de interligação temporizada ou por capacidade, o ICP-ANACOM entendeu que, com vista tornar a*

<sup>6</sup> [http://www.anacom.pt/streaming/dec.contrprecos.pdf?categoryId=143262&contentId=258996&field=ATTACHED\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/dec.contrprecos.pdf?categoryId=143262&contentId=258996&field=ATTACHED_FILE).

<sup>7</sup> <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=161683>.

*implementação mais célere, se deve considerar que todo o tráfego de interligação deverá ser pago de acordo com a tarifa aplicável ao tráfego local, até que a PTC consiga, efectivamente, distinguir o tráfego entregue em feixes de interligação temporizada do tráfego entregue em feixes de interligação por capacidade.*

#### **2.4.1 NÍVEIS HIERÁRQUICOS ABRANGIDOS E ENCAMINHAMENTO DE TRÁFEGO**

##### A. Respostas recebidas

A PTC reitera a resposta veiculada na consulta, de aplicação da oferta de interligação por capacidade apenas no escalão local, porque não se poderia distinguir, em situações de trânsito, se uma chamada é entregue em feixes de interligação temporizada ou por capacidade. Esta proposta não encontra paralelo nas restantes respostas apresentadas nesta audiência, nem na consulta pública lançada em 24/06/05.

##### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Relativamente à distinção do tipo de feixes em que uma chamada é entregue, afigura-se que, em princípio, é possível a PTC, caso continue a aplicar o actual sistema de acertos de contas de tráfego de interligação, determinar o tráfego entregue em feixes de interligação por capacidade, reiterando-se conforme já referido no relatório da consulta, que com vista a tornar a implementação da interligação por capacidade mais célere, todo o tráfego de interligação deverá ser facturado ao preço da interligação local, até que a PTC consiga, efectivamente, distinguir o tráfego entregue em feixes de interligação temporizada daquele entregue em feixes de interligação por capacidade.

Quanto à proposta da PTC, de limitar a interligação por capacidade ao nível de interligação local, sem prejuízo da importância do investimento, por parte dos operadores, em infra-estrutura própria essa consubstanciar-se-ia numa discriminação dos operadores de menor dimensão, pelo que não é adequada.

Face ao exposto, reitera-se o disposto no SPD, sendo os níveis hierárquicos abrangidos pela interligação por capacidade os de interligação local, em trânsito simples e em trânsito duplo.

#### **2.4.2 SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO GRATUITA, TRÁFEGO DE TERMINAÇÃO INTERNACIONAL E TRÁFEGO DE TRÂNSITO**

##### A. Respostas recebidas

A PTC entendeu que, uma vez que a maioria dos números não geográficos não gratuitos são facturados e cobrados ao cliente pela PTC, o tráfego a estes destinado deveria ser valorizado chamada a chamada, uma vez que seria necessário o apuramento do valor a entregar pela PTC ao prestador de serviços. Em conformidade, dada a alegada complexidade associada, defende a exclusão deste tráfego da interligação por capacidade.

A Vodafone referiu que o SPD não asseguraria a inclusão do tráfego destinado aos serviços não geográficos das gamas “1”, “7” e “8”, cujo escoamento através de interligação temporizada encareceria custos de interligação e de gestão e operação desse tráfego.

A OniTelecom entendeu que o tráfego dos serviços de interligação gratuita, de terminação internacional e de trânsito deveria ser incluído na interligação por capacidade, uma vez que, dada a definição de uma unidade elementar de 2 Mbps, os concorrentes da PTC teriam

necessariamente que contratar em cada PGI um circuito de interligação temporizado de 2 Mbps para cursar tráfego excluído, o que não optimizaria os recursos.

Para a OniTelecom, os serviços de interligação gratuita gerariam tráfego reduzido e, por isso, deveriam ser incluídos na oferta de interligação por capacidade, não sendo justificável a utilização de um circuito de 2 Mbps exclusivo para cursar esse tráfego com base nos problemas apontados no relatório da consulta pública. Sem prejuízo, em caso de exclusão destes serviços, a OniTelecom entendeu que deveria ser permitido que: (i) alguns PGIs tivessem apenas circuitos de interligação por capacidade; e (ii) a entrega do tráfego associado aos serviços excluídos pudesse ser efectuada em trânsito duplo.

A OniTelecom considerou ainda dever-se clarificar que: (i) o tráfego de terminação internacional excluído da interligação por capacidade respeitaria apenas ao tráfego entregue por um operador nacional à PTC com vista ao seu trânsito para terminação num destino internacional, não incluindo o tráfego de origem internacional entregue por um operador nacional à PTC para esta terminar na sua rede, já que o preço da terminação não dependeria da origem do tráfego; e (ii) o tráfego de trânsito excluído da interligação por capacidade seria apenas o tráfego entregue por um operador nacional à PTC, com vista à sua terminação nouro operador nacional, não se excluindo o tráfego associado a serviços de trânsito prestados por um operador que não a PTC e terminado na rede desta.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

Não é claro o referido pela PTC, no tocante à alegada complexidade da determinação do valor a facturar aos clientes por serviços prestados através de números não geográficos não gratuitos para o utilizador final (e.g. “808” e “707”) caso os mesmos sejam abrangidos pela interligação por capacidade, uma vez que aquele operador disporá da informação necessária à mesma.

Nota-se adicionalmente que a elegibilidade dos números não geográficos (excepto serviços de interligação gratuita) possibilitaria a simplificação de processos e gestão eficiente do tráfego e da capacidade contratada, com diminuição dos custos incorridos.

Considerando-se que a inclusão dos serviços de interligação gratuita na tarifa plana possibilitaria maior rentabilização da capacidade contratada pelos operadores, o ICP-ANACOM nota, não obstante e conforme já veiculado no relatório da consulta lançada em 24/06/05, a complexidade técnica associada à inclusão dos mesmos nesta oferta. Em particular, (i) exigiria uma desagregação excessiva da unidade elementar de capacidade, que poderia gerar problemas de gestão e de operacionalidade da rede de interligação; (ii) a PTC poderia ter que ajustar a rede de comutação e interligação, de modo a fornecer a capacidade contratada ao nível das centrais locais; (iii) o encaminhamento do tráfego de transbordo poderia ter que ser feito através de elementos de rede associados ao modelo de interligação temporizada com custos e complexidade adicionais.

Entende-se, assim, que todo o tráfego destinado a numeração não geográfica, no que respeita ao tráfego relativo às gamas de numeração 1<sup>8</sup> (exceptuando os serviços de interligação gratuita), 7<sup>9</sup> e 8<sup>10</sup>, deve ser elegível para a interligação por capacidade.

---

<sup>8</sup> Números curtos.

Esclarece-se adicionalmente que o tráfego de terminação internacional e de trânsito excluídos da interligação por capacidade abrangem todas as situações que possam inequivocamente ser identificadas como tráfego entregue por um operador nacional à PTC para que esta o entregue em destino internacional, bem como o tráfego entregue por um operador à PTC para que esta o termine na rede de um terceiro operador.

### **2.4.3 OUTROS ASSUNTOS**

#### A. Respostas recebidas

A Sonaecom entende que, para otimizar a capacidade contratada na interligação por capacidade, a facturação e cobrança deveria ser estendida ao acesso à Internet no âmbito da PRI, considerando não existirem razões técnicas ou económicas que justifiquem condições distintas na PRAI e na PRI. Esta entidade solicita ainda uma clarificação do SPD, entendendo que a obrigação, prevista na PRI, de envio da informação constante nos CDRs não deveria ser alterada na tarifa plana.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

As condições da PRI e da PRAI reflectem possibilidades distintas com características específicas associadas a cada uma, cabendo aos operadores seleccionar, em conformidade com o seu modelo de negócio, as ofertas que melhor se adequem às suas necessidades.

No tocante às obrigações relativas ao envio da informação dos CDRs, releva-se que, de acordo com o estabelecido na PRI, a PTC está obrigada a efectuar os registos de tráfego necessários à facturação da interligação, disponibilizando a informação estatística detalhada (nº de chamadas e duração) por Centro Grupo de Redes, de forma gratuita, sempre que solicitado pelo OPS, referente aos serviços de interligação por ela prestados.

Em consideração da importância da informação referida para a facturação da interligação e do retalho, entende-se que as obrigações de envio da informação constante nos CDRs se devem manter.

### **2.5 DEFINIÇÃO DA UNIDADE ELEMENTAR DE CAPACIDADE**

*A unidade elementar de capacidade de interligação deve ser constituída por um circuito de 2 Mbps e, assim, a capacidade a contratar corresponde a um múltiplo inteiro de 2 Mbps.*

#### A. Respostas recebidas

A Sonaecom concorda com a unidade elementar de 2Mbps, sem prejuízo da sua revisão sempre que o mercado o justifique, enquanto a Onitecom concorda desde que: (i) se altere/clarifique a definição do tráfego e serviços elegíveis; (ii) existam condições aceitáveis de transbordo de tráfego; e (iii) se clarifique a possibilidade de cursar tráfego local e tráfego de trânsito simples no mesmo circuito de interligação por capacidade. Neste sentido, a Onitecom considera que:

- i) caso o OPS tenha contratado para um determinado E1 a tarifa de trânsito simples e venha a cursar no mesmo E1 tráfego local, o OPS deveria pagar a tarifa contratada sem qualquer penalização adicional;

<sup>9</sup> Serviços de redes privadas de voz, de acesso universal, de carácter utilitário de tarifa majorada, de tarifa única por chamada e de números de encaminhamento inter-operadores.

<sup>10</sup> Serviços de chamadas grátis para o chamador, de chamadas com custos partilhados, de cartão virtual de chamadas, de número pessoal.



ii) caso o OPS tenha contratado para um determinado E1 a tarifa plana local e venha a cursar no mesmo circuito tráfego de trânsito simples, o OPS deveria pagar adicionalmente à tarifa contratada o valor que resulta da aplicação do preço de interligação temporizada a esse tráfego, deduzido do correspondente valor em tarifa plana para a mesma quantidade de tráfego de trânsito simples.

A SGC considerou que a unidade elementar deveria ser 64 kbps, para que os operadores rentabilizem o crescimento num determinado PGI. Segundo esta entidade, uma unidade elementar de 2 Mbps apenas seria rentável com níveis de ocupação significativos e implicaria acréscimo dos custos de interligação face à interligação temporizada, quando fosse necessário expandir a capacidade contratada, devido ao custo global de um PGI de dimensão média.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Não se compreende o condicionamento da adopção da unidade elementar de capacidade de 2Mbps à definição das condições de transbordo de tráfego. No SPD, é claro que cada OPS terá de contratar para um dado PGI (Local, Regional ou Nacional) interligação por capacidade, onde será cursado tráfego no escalão correspondente (Local, Trânsito Simples ou Trânsito Duplo). Isto aplica-se em particular, nos casos em que os OPS estão interligados a centrais PTC que disponham de mais de um tipo de PGI.

Uma unidade elementar de capacidade constituída por um múltiplo de 64 Kbps, poderia trazer, tal como referido no relatório da consulta, várias desvantagens, nomeadamente: (i) alteração substancial na estrutura da rede (sendo que o suporte físico será sempre um múltiplo de 2 Mbps, não podendo ser desagregado); (ii) aumento da complexidade da interligação ao nível do planeamento, implementação e gestão, considerada desproporcional já que o impacto apenas se sentirá ao nível local, já que ao nível do trânsito simples e trânsito duplo são já utilizados pelos beneficiários da PRI, múltiplos circuitos de 2 Mbps por PGI; (iii) uma necessidade de maior capacidade de processamento nas centrais de comutação.

Assim, deve ser adoptada como unidade elementar de capacidade um circuito E1 (2Mbps), correspondendo a capacidade a contratar por um OPS a um múltiplo inteiro de 2 Mbps.

## **2.6 REVENDA DE UNIDADES DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*Deve-se prever a possibilidade de revenda de unidades de interligação por capacidade.*

#### A. Respostas recebidas

Para a PTC e Onitecom, deveria clarificar-se: i) tratar-se da revenda da unidade de capacidade ou revenda do tráfego suportado na interligação por capacidade (tal como as responsabilidades dos operadores perante a PTC); ii) que a revenda englobaria a revenda de tráfego suportado na interligação por capacidade e de parte ou da totalidade da unidade de capacidade.

Para Onitecom e Sonaecom, deveria ser clarificado o conceito de partilha de PGIs, o qual se referiria à possibilidade de um concorrente interligado num PGI da PTC transportar tráfego proveniente de outro concorrente da PTC, sem trânsito, e entregá-lo nesse PGI. Segundo a Onitecom ainda não teria sido possível celebrar um novo acordo de interligação com a PTC, não concordando que cada concorrente da PTC que formalizasse um acordo de partilha de PGIs deveria, igualmente, negociar um acordo de interligação com a PTC.

A Sonaecom entende que seria necessário esclarecer que (i) em situações de partilha de PGI, não deveria ser facturado pela PTC o custo de abertura de um novo PGI; (ii) o tráfego a entregar nas componentes e circuitos de interligação do operador que requer a tarifa plana poderia não ser propriedade deste; (iii) o referido nos pontos anteriores deveria ser válido também para a interligação temporizada, quando as regras de transbordo o exigiam.

## **B. Entendimento do ICP-ANACOM**

Entende-se que a revenda de interligação por capacidade deverá abranger a revenda de tráfego suportado na capacidade contratada e/ou a revenda de parte ou totalidade da unidade de capacidade, uma vez que a tarifa plana de interligação é função da capacidade contratada e independente do volume de tráfego que vier efectivamente a ser cursado. Deste modo, em qualquer das modalidades de revenda, os operadores poderão elaborar os seus planos de negócio atendendo a factores diversos, nomeadamente a procura expectável por parte dos utilizadores finais e a possibilidade de revenda a terceiros da capacidade excedentária, com vista a maximizar a sua eficiência operacional e económica, na medida em que possibilitará a rentabilização de meios que de outro modo poderiam não ser utilizados.

Assim, reitera-se o disposto no SPD, entendendo-se não existir, em princípio, justificação para limitar a revenda de interligação por capacidade a terceiros.

Entende-se igualmente que a revenda dos recursos de interligação por capacidade solicitados por um operador à PTC poderá ser efectuada em qualquer momento, sem necessidade de autorização prévia por parte desta, devendo no entanto, tal como referido no relatório da consulta, o terceiro operador dar conhecimento à PTC do acordo celebrado entre os dois prestadores.

Relativamente à partilha de PGIs, tendo em consideração que a mesma implica a alocação de meios técnicos especificamente a cada operador, ao contrário do que sucede no âmbito da revenda de capacidade (quer na modalidade de tráfego quer na modalidade da unidade de capacidade contratada), entende-se ser necessário o estabelecimento de um acordo entre um terceiro operador e a PTC, além do acordo a estabelecer entre os dois operadores, no sentido de permitir a alocação adequada dos recursos. Assim, entende-se que cada operador que formalize um acordo de partilha de PGI deverá também negociar um acordo de interligação com a PTC. Nestas situações, a PTC não deverá cobrar a abertura de um novo PGI, na medida em que já existirá um PGI activo e em funcionamento, não se justificando o ressarcimento duplicado dos custos incorridos pela PTC. Esclarece-se adicionalmente que o tráfego a entregar nas componentes e circuitos de interligação do operador que requer a tarifa plana pode não ser propriedade deste, nomeadamente nas situações que haja revenda de capacidade.

## **2.7 COEXISTÊNCIA DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE E INTERLIGAÇÃO TEMPORIZADA**

### **A. Respostas recebidas**

A PTC refere que a partilha de meios de interligação poderá não contribuir para a eficiência operacional, devido a questões relacionadas com gestão de infra-estruturas, encaminhamentos de tráfego, responsabilização do dimensionamento dos meios e qualidade de serviço.

A Onitecom refere que a coexistência de circuitos de 2 Mbps de interligação plana e de interligação temporizada seria possível no mesmo suporte físico e que a posição segundo a qual

interligação por capacidade e interligação temporizada não poderiam coexistir no mesmo circuito ou bloco de circuitos não estaria fundamentada.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Regista-se a preocupação com questões relacionadas com a coexistência de interligação temporizada e não temporizada, não tendo a PTC indicado que questões, em concreto, poderiam surgir. Recomenda-se que a PTC identifique claramente as questões que refere e proceda desde já à implementação de processos que permitam a resolução das mesmas, no âmbito das suas competências.

Entende-se adicionalmente que a partilha de meios de interligação por capacidade é relevante para os operadores, na medida em que, em conjunto com a revenda de capacidade, constitui um mecanismo para reduzir a possibilidade de sub-utilização dos recursos disponíveis, contribuindo efectivamente para o aumento da eficiência.

Sendo a unidade elementar de capacidade constituída por um circuito de 2Mbps (E1) não é possível a coexistência nesse E1 de tráfego de interligação por capacidade e temporizada. Isso não impede, contudo, que circuitos de 2Mbps distintos suportados no mesmo meio físico (por exemplo um sistema PDH de 34Mbps), possam transportar os dois tipos de tráfego (temporizado e por capacidade).

## **2.8 INDICADORES E NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

*As alterações a introduzir com o novo modelo de interligação não implicam directamente a modificação dos actuais indicadores e níveis de qualidade de serviço de interligação, constantes no Anexo 3 da PRI, nomeadamente a qualidade das redes dos prestadores de serviços e dos circuitos e as perdas nos feixes de interligação.*

#### A. Respostas recebidas

A OniTelecom e Vodafone consideraram que a revisão à PRI decorrente da introdução da interligação por capacidade, seria oportuna para rever os indicadores e níveis de qualidade de serviço e os prazos a que a PTC se encontra obrigada. Nesse contexto, a OniTelecom fez referência, em particular: (i) à Recomendação C(2005)103/F, de 21/01, relativa às principais condições de oferta grossista de linhas alugadas na União Europeia; e (ii) às propostas de revisão dos níveis de qualidade dos circuitos que teria apresentado ao ICP-ANACOM e que seriam aplicáveis nos circuitos de interligação.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

A proposta de referência de circuitos alugados apresentada pela PTC ao ICP-ANACOM, em 26/08/05, encontra-se em análise em todas as suas vertentes, incluindo a qualidade de serviço, sendo nessa sede consideradas as sugestões ora recebidas. Assim, e não tendo sido apresentados motivos que fundamentem uma alteração do entendimento do ICP-ANACOM, mantém-se a posição do relatório da consulta.

## **2.9 CONDIÇÕES DE TRANSBORDO DE TRÁFEGO**

*Deve ser previsto o transbordo do tráfego elegível, o qual deverá ser efectuado:*

*i) através dos circuitos associados à interligação temporizada no mesmo PGI, existindo o pagamento de um preço por transbordo de tráfego que promova uma correcta planificação dos feixes de interligação por capacidade. Neste sentido, deve ser adoptado o factor 2 vezes o preço de interligação temporizada. Havendo transbordo nos circuitos de interligação por capacidade, o prestador de serviços deve solicitar os procedimentos necessários à ampliação do número de circuitos (em conformidade com a PRI).*

*ii) quando todos os circuitos das interligações por capacidade e temporizada num dado PGI estiverem ocupados, o transbordo do tráfego elegível deve ser efectuado através do esquema actualmente acordado entre os operadores, i.e., no caso do transbordo ser efectuado através dos circuitos de interligação de outro PGI, aplicam-se os preços de interligação da PRI (modelo temporizado) para o nível de interligação correspondente.*

*iii) alternativamente através de interligação indirecta com outro operador, permitindo ao beneficiário da oferta optar, no caso de congestionamento dos seus circuitos com a PTC, por enviar o tráfego para um terceiro operador, que entregaria nos seus circuitos o tráfego à PTC.*

## **2.9.1 PLANEAMENTO DA CAPACIDADE**

### A. Respostas recebidas

A Onitelecom refere que os OPS não deveriam ser obrigados a solicitar a ampliação do número de circuitos na opção i) e a SGC considerou não ser razoável a aplicação das regras da PRI à ampliação do número de circuitos de interligação por capacidade, uma vez que essas regras já seriam penalizadoras no âmbito da interligação temporizada, verificando-se a rentabilização dos circuitos após um prazo significativo (dependente do aumento de tráfego), enquanto na interligação por capacidade, essa rentabilização poderia não ter lugar, porque o custo da interligação seria fixo para os 2 Mbps (não proporcional ao tráfego cursado) e superior ao custo do tráfego transbordado no caso de interligação temporizada.

A TELE2 considera que a existência de picos esporádicos de tráfego apenas evidenciaria uma planificação negligente se considerada num período de referência razoável, a qual deveria ser relevada a nível das penalizações aplicáveis.

### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Com a interligação por capacidade, e uma vez instalada (pela PTC) a capacidade planeada pelo OPS, pode ocorrer que a capacidade necessária seja superior à contratada, sucedendo esporadicamente situações de congestionamento. De acordo com a PRI actual, os circuitos para interligação temporizada são dimensionados de molde a que a perda em cada feixe de interligação não ultrapasse 1%. Neste sentido, não existe motivo para que os OPS não solicitem eventuais ampliações do número de circuitos, nas condições definidas no SPD.

No entanto, é consensual que o planeamento correcto de uma interligação é muito importante de molde a evitarem-se situações de congestionamento. Neste sentido, as beneficiárias devem planificar e dimensionar a interligação por capacidade, tendo em conta as suas previsões de procura. O modelo de interligação por capacidade ao permitir às beneficiárias que gerirem adequadamente a capacidade rentabilizar o investimento, fará com que se assegurem que todo o tráfego em tarifa plana seja cursado neste tipo de interligação. Assim, a existência de um

período de referência para aferir uma negligência do planeamento não se afigura necessária. Em todo o caso, espera-se que as próprias economias de aprendizagem dos operadores conduzam a um planeamento mais eficiente.

Por outro lado, é claro que quando o transbordo seja efectuado através dos circuitos de interligação por capacidade de outro PGI, o custo por chamada transbordada já se encontra incluído no pagamento do feixe de interligação por capacidade por onde as chamadas são encaminhadas.

A PRI actual prevê, nos casos em que se verifique que a perda de tráfego nos feixes de interligação temporizada foi superior a 1%, o operador deverá, de imediato, providenciar o seu redimensionamento e caso este não seja efectuado e se verificarem perdas superiores a 1% em três meses consecutivos ou superiores a 5% em dois meses consecutivos, poderá não ser assegurada qualquer rota alternativa. Neste contexto, não se percebe de que forma essa regra possa ser penalizadora para os operadores. Não obstante, convém recordar que a rentabilização da interligação por capacidade advém de, neste modelo, o custo marginal do tráfego cursado ser tendencialmente nulo e não do custo da interligação ser fixo.

## **2.9.2 MODALIDADES DE TRANSBORDO DE TRÁFEGO**

### A. Respostas recebidas

A Onitecom considera que o SPD não prevê que os OPS teriam o direito de escolher, por PGI, o modo como desejam que o seu tráfego seja tratado em situação de transbordo, nem que solicitem a alteração das condições aplicáveis num prazo curto (cinco dias úteis).

A Sonaecom considera que o SPD não preveria a possibilidade do transbordo para um PGI de hierarquia superior ser efectuado por via de interligação por capacidade, pelo que deveria ser assegurada a flexibilidade dos operadores requerentes na optimização da gestão do seu tráfego.

### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Concorda-se ser vantajoso definir um prazo para migração entre opções de transbordo, apesar da ausência de sugestões concretas dos operadores. Considera-se que este prazo, à semelhança de Espanha, deverá ser de vinte dias (incluindo os testes de funcionalidade) desde a comunicação do OPS à PTC dos PGI's e feixes que constituem a rota de transbordo (sejam eles próprios ou de terceiros operadores dispostos a realizar o trânsito).

Assim, sem prejuízo de planificarem de modo a evitar situações de congestionamento, as beneficiárias deverão em cada PGI, escolher uma das opções de transbordo de tráfego (i.e. tráfego que exceda a capacidade contratada em regime de tarifa plana) de acordo com as opções referidas no SPD, i.e.: i) através dos circuitos associados à interligação temporizada no mesmo PGI, ii) quando todos os circuitos das interligações por capacidade e temporizada num dado PGI estiverem ocupados; e iii) alternativamente através de interligação indirecta com outro operador.

Finalmente, não se vê razão para que, no caso particular em que os OPS estejam ligados a centrais PTC que disponham de mais de um tipo de PGI no modelo de interligação por capacidade, não seja previsto o transbordo, de um PGI de nível inferior para um de hierarquia

superior, pelo que não se tratando de planeamento negligente, não haverá lugar a pagamento de qualquer penalização.

### **2.9.3 PENALIZAÇÃO ASSOCIADA AO TRANSBORDO DE TRÁFEGO**

#### A. Respostas recebidas

A Onitelecom, Sonaecom e TELE2 discordam de uma penalização em caso de transbordo, porque: i) os circuitos de interligação já seriam pagos na totalidade pelos OPS; ii) se um operador possuísse num determinado PGI um circuito de 34Mbps e associado a esse PGI o operador contratasse uma interligação por capacidade de 8Mbps, implicaria que no mesmo circuito físico iria dispor de 26Mbps para a interligação temporizada; iii) não teria sido justificada essa penalidade.

Segundo a TELE2, existirá subdimensionamento quando o valor pago pelo transbordo de tráfego, num período de referência de um mês: i) exceda metade do preço pago à PTC pela interligação por capacidade; ii) seja inferior a metade do preço da tarifa plana de interligação, e num período de três meses consecutivos o OPS exceda a capacidade contratada, embora, em nenhum mês, ultrapassasse o valor apresentado em (i).

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Clarifica-se que o custo associado ao transbordo de tráfego dos feixes de interligação por capacidade para os de interligação temporizada, não tem a ver com o pagamento dos circuitos de interligação, mas sim com o incentivo a um correcto planeamento da interligação, designadamente a nível da programação dos feixes e encaminhamentos de tráfego.

Julga-se que o critério de identificação de uma situação de subdimensionamento da interligação por capacidade apresentado pela TELE2 introduz elementos de acrescida complexidade, sendo menos operacionalizável face à solução prevista no SPD.

Neste contexto, reiteram-se as condições aplicáveis a um incorrecto planeamento da interligação por capacidade, correspondente a duas vezes o preço da interligação temporizada.

### **2.10 PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE CAPACIDADE E DE MIGRAÇÃO DO MODELO DE INTERLIGAÇÃO ACTUAL PARA O MODELO DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*O ICP-ANACOM não vê, em princípio, motivos para que os modos de comunicação entre a PTC e os prestadores de serviços sejam diferentes dos definidos nos anexos 7 e 8 da PRI, nomeadamente relativos à encomenda de circuitos e outros meios para interligação.*

*Eventuais processos específicos para migração das interligações temporizadas para interligações por capacidade devem ser definidos na PRI o mais rapidamente possível, de modo a não colocar em causa a celeridade desejável para a implementação desta oferta.*

#### A. Respostas recebidas

Para a PTC, poderia ser necessário definir processos específicos e expeditos para a migração das interligações temporizadas para interligações por capacidade, para melhorar o seu

planeamento e limitar eventuais constrangimentos técnicos e operacionais, resultantes do eventual acréscimo repentino de operações na rede.

A Onitecom considerou que a interligação por capacidade não poderia ser lançada sem que os processos de migração das interligações temporizadas para interligações por capacidade estivessem definidos e discordou do processo definido no ponto 1.5 do anexo 7 da PRI (datas de referência associadas à encomenda de circuitos para interligação fornecidos pela PTC), visto permitir à PTC rejeitar unilateralmente a data-objectivo de disponibilização dos circuitos de interligação apresentada pelo seu concorrente. Assim, este operador considera que apenas deveria ser definido um prazo típico de entrega de circuitos de interligação, contado desde a data de apresentação de um pedido firme de linha alugada pelo concorrente da PTC, abrangendo 95% dos casos e propôs que o mesmo fosse vinte e seis dias para os circuitos de 2 Mbps não estruturados [valor mais exigente face às melhores práticas europeias apresentadas na Recomendação 2005/57/EC<sup>11</sup> (notificado com o número C(2005)103), dado que esse documento utilizaria dados de circuitos retalhistas].

#### **B. Entendimento do ICP-ANACOM**

A PTC deve identificar eventuais processos específicos para migração das interligações temporizadas para interligações por capacidade e defini-los na PRI contemplando a oferta de interligação por capacidade. Assim, aquando da entrada em vigor dessa versão da PRI, os processos em causa já se devem encontrar definidos.

Conforme referido anteriormente e dada a não apresentação pela OniTelecom de fundamentação para a necessidade de alteração do processo definido no ponto 1.5 do anexo 7 da PRI, o ICP-ANACOM irá continuar a analisar esta problemática no âmbito da oferta global de circuitos alugados e da correspondente evolução dos níveis de qualidade de serviço realizados pela PTC.

### **2.11 DEFINIÇÃO DE PRAZOS PARA CRIAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE PGIS E MIGRAÇÃO DE CIRCUITOS**

#### **2.11.1 PRAZOS PROPOSTOS**

*Em princípio, os prazos máximos para criação e ampliação de PGIs não devem depender do modelo de interligação (temporizado ou por capacidade), estando os mesmos definidos actualmente, nas secções 13.4 e 13.5 da PRI, respectivamente. Adicionalmente, deverão ser definidos na PRI os seguintes prazos para a migração de circuitos de interligação temporizada para interligação por capacidade:*

- a) Prazo de validação do pedido de migração do modelo de interligação temporizado para o modelo de interligação por capacidade (e vice-versa): cinco dias; e*
- b) Prazo máximo para a migração: (i) casos em que há necessidade de alteração da estrutura de rede, substituição ou ampliação de equipamento de transmissão – um mês; e (ii) outros casos – quinze dias úteis.*

<sup>11</sup> Vide [http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/site/pt/oj/2005/1\\_024/1\\_02420050127pt00390044.pdf](http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/site/pt/oj/2005/1_024/1_02420050127pt00390044.pdf)

*Os prazos para eventuais actividades adicionais e actividades actualmente não realizadas devem ser definidos na PRI, de modo a não colocar em causa a celeridade desejável para a implementação da interligação por capacidade.*

#### A. Respostas recebidas

A PTC entende que os prazos para migração entre as modalidades de interligação deveriam reflectir as situações de migração durante a fase de lançamento da oferta (caracterizada pelo maior volume e extensão das alterações na rede) e a fase posterior de maior estabilidade (caracterizada pela menor abrangência e maior esporadicidade).

A Onitecom concorda expressamente com o SPD, nomeadamente quanto à redução do preço de validação do pedido de migração da interligação temporizada para a interligação por capacidade e com penalizações por incumprimento, pela PTC, dos prazos.

A Onitecom e a Sonaecom entendem ainda dever ser fixado um prazo máximo para a migração da interligação temporizada para a interligação por capacidade, o qual corresponderia a quinze dias de calendário (Onitecom) ou sete dias úteis (Sonaecom).

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Reconhece-se que as fases de lançamento e de estabilidade da oferta de interligação por capacidade podem diferir significativamente, conforme veiculado no relatório da consulta. Atendendo, não obstante, ao tempo decorrido desde a aplicação à PTC, da obrigação de disponibilizar uma oferta de interligação por capacidade<sup>12</sup>, entende-se que esta terá beneficiado de um prazo considerável para preparar a disponibilização da oferta, pelo que não se considera razoável a diferenciação dos prazos aplicáveis de acordo com a fase de implementação da interligação por capacidade considerando-se que os prazos fixados no SPD se afiguram adequados para fazer face ao desenvolvimento expectável da oferta.

Relativamente a um prazo máximo para a migração da interligação temporizada para a interligação por capacidade, entende-se não ser justificável, no momento, e em consideração da fase de lançamento da oferta, a definição do mesmo, considerando-se que os prazos definidos no SPD contribuirão para garantir a disponibilização da interligação por capacidade atempadamente.

Assim, os prazos máximos para a criação e para a ampliação de PGIs não devem depender do modelo de interligação (temporizado ou por capacidade), estando os mesmos definidos actualmente, nas secções 13.4 e 13.5 da PRI, respectivamente e correspondendo a:

a) Prazos máximos para a criação de novo PGI:

- a.1) análise do pedido de implementação do PGI: vinte e dois dias úteis;
- a.2) implementação do PGI após validação do pedido: quarenta e cinco dias úteis;

b) Prazos máximos para a ampliação de um PGI já existente:

- b.1) casos em que há necessidade de alteração da estrutura de rede, substituição ou ampliação de equipamento de transmissão: um mês;
- b.2) outros casos: quinze dias úteis.

---

<sup>12</sup> Vide deliberação de 17/12/05, relativa à imposição de obrigações nos mercados grossistas de originação e terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo, em <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=143723>.



Deverão ainda ser definidos na PRI os seguintes prazos para a migração de circuitos de interligação temporizada para interligação por capacidade:

a) Prazo de validação do pedido de migração do modelo de interligação temporizado para o modelo de interligação por capacidade (e vice-versa): cinco dias;

b) Prazo máximo para a migração:

b.1) casos em que há necessidade de alteração da estrutura de rede, substituição ou ampliação de equipamento de transmissão: um mês;

b.2) outros casos: quinze dias úteis.

Sem prejuízo, o ICP-ANACOM acompanhará à evolução da oferta, e, atendendo ao expectável desenvolvimento célere de processos decorrente da mesma, poderá rever esta matéria.

### **2.11.2 ACTIVIDADES ADICIONAIS (SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO)**

#### A. Respostas recebidas

A PTC refere a necessidade de reformulação dos serviços de gestão, operação e manutenção na PRI, para conferir maior desagregação e transparência na sua prestação.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

A PTC apresentou uma proposta de revisão dos preços aplicáveis aos serviços de operação, manutenção e gestão oferecidos na PRI para a interligação temporizada, no âmbito das alterações a introduzir na PRI 2006, tendo o ICP-ANACOM deliberado em sentido provável de decisão de 23/12/05<sup>13</sup> uma reformulação desses serviços. Releva-se não ser expectável que os serviços de operação, gestão e manutenção previstos na PRI para a interligação temporizada, nesse SPD em análise, se afastem significativamente dos serviços operação, gestão e manutenção que venham a ser oferecidos no âmbito da interligação por capacidade.

### **2.11.3 PENALIZAÇÕES EM CASO DE INCUMPRIMENTO DE PRAZOS**

Verificando-se o incumprimento pela PTC dos prazos estabelecidos para instalação, ampliação e migração associados à interligação por capacidade, estabelece-se que, em caso de: (i) incumprimento do prazo de migração para o modelo de capacidade, decorrido o prazo para a implementação efectiva da migração, sem que esta tenha sido concluída pela PTC, o tráfego de interligação será facturado a partir daí de acordo com o modelo de interligação por capacidade; e (ii) incumprimento de prazos associados à construção e/ou ampliação de PGI's, a beneficiária em causa pagará os preços de interligação relativos aos encaminhamentos alternativos de tráfego originalmente cursado através da capacidade contratada com um desconto de 50%.

#### A. Respostas recebidas

Quanto a atrasos na ampliação e/ou construção de PGIs, a Sonaecom entende que a redução em 50% do custo do encaminhamento alternativo não seria suficiente para colmatar o prejuízo incorrido, pelo que requer a aplicação do custo inerente ao cenário em que a PTC tivesse implementado o pedido de ampliação/criação de PGI dentro do prazo a que está obrigada.

<sup>13</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=175662>.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

Considera-se injustificável que a beneficiária seja onerada com custos superiores aos que seriam expectáveis pelo cumprimento atempado do pedido de ampliação/criação de PGI. Não parece todavia expectável a ocorrência frequente de situações em que o custo de encaminhamento alternativo (com redução de 50%) seja superior ao valor que seria facturado ao operador pelo seu pedido original. Parece também que a implementação da solução esboçada pela Sonaecom (cálculo do custo exacto referente ao cenário em que a PTC tivesse implementado o pedido de ampliação/criação de PGI dentro do prazo a que está obrigada) não é operacional, pelo que se reitera o entendimento do SPD, devendo a beneficiária em causa pagar os preços de interligação relativos aos encaminhamentos alternativos de tráfego originalmente cursado através da capacidade contratada com um desconto de 50%, durante o período de incumprimento de prazos associados à construção e/ou ampliação de PGI's pela PTC.

### **2.12 DEFINIÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE CONTRATAÇÃO**

*No SPD referiu-se que a PTC deverá promover alterações ao nível do planeamento e estrutura da rede, bem como nos sistemas de informação associados, com vista à disponibilização do novo modelo de interligação por capacidade. Neste sentido, para promover a estabilidade na interligação e uma adequada planificação do tráfego de interligação, é necessário estabelecer um período mínimo de contratação de capacidade de interligação.*

*O período mínimo de contratação deve ser dois anos. Findo esse período, o prestador de serviços poderá manter, alterar ou rescindir o contrato de interligação por capacidade, sem penalização alguma a favor da PTC. No caso de incumprimento deste período mínimo, nomeadamente com o cancelamento antecipado de unidades elementares de capacidade ou migração antecipada de parte ou totalidade da capacidade contratada num dado PGI, a parte incumpridora deverá pagar uma compensação razoável, a definir na PRI.*

#### A. Respostas recebidas

A PTC e a SGC, ao contrário dos restantes operadores, concordam com a implementação de um período mínimo de contratação.

Sem prejuízo, a SGC refere que este período mínimo deveria ser definido de acordo com o número de operadores que adiram à oferta, variando entre seis meses e dois anos.

Os motivos apontados pelos restantes operadores para discordar do período mínimo de contratação de dois anos relacionam-se com o facto de que (i) durante esse período, o operador ficaria constrangido a uma forma de conectividade mesmo que esta não fosse rentável (Vodafone); (ii) este limitaria a capacidade dos operadores adaptarem as suas expectativas iniciais à realidade do mercado (Sonaecom); e (iii) seria prejudicial à optimização dos recursos disponíveis (Sonaecom).

Em concomitância, os operadores propõem a eliminação do período mínimo de contratação (Vodafone) e/ou a sua redução para seis meses (Sonaecom e Onitelem).

A Onitelem defende ainda a não aplicação de penalizações aos operadores em caso de migração ou desinstalação de circuitos em tarifa plana, caso venham a ocorrer alterações das condições económicas da oferta durante o período mínimo de contratação. Em particular,

sugere a aplicação do modelo espanhol, consubstanciando-se na existência de um período de teste de um ano composto por períodos de três meses prorrogáveis automaticamente, salvo comunicação escrita em contrário dos operadores.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

Um período mínimo de contratação é justificável pela necessidade de incentivar a estabilidade na interligação e uma adequada planificação do tráfego (conforme referido no relatório da consulta).

Relativamente à duração deste período, reconhece-se que, na decorrência da introdução da interligação por capacidade, e do aumento da diversidade de produtos a nível retalhista, poderão ocorrer modificações a nível dos padrões de consumo dos utilizadores finais. Embora seja expectável que estas alterações se consubstanciem num aumento do tráfego cursado, e não obstante estar prevista a apresentação pelos operadores, no âmbito da PRI, de um plano de previsões de meios que cubra um período de dois anos, entende-se que um período único de dois anos para a interligação por capacidade poderá, de facto, ser excessivo numa primeira fase de implementação da oferta face ao grau de incerteza associado às estimativas de consumo, não permitindo aos operadores a correcta avaliação do impacto da mesma no mercado.

Face ao exposto, entende-se que no decurso do primeiro ano de vigência da oferta, o período mínimo de contratação terá a duração de um ano. Após o primeiro ano de vigência da oferta, o período mínimo de contratação será de dois anos. Assim, com uma antecedência não inferior a um mês em relação ao final do período mínimo de contratação, cada operador poderá solicitar à PTC alterações na capacidade contratada, com vista a adequar a mesma às suas necessidades efectivas, não sendo aplicáveis penalizações pelas alterações solicitadas.

No caso de incumprimento deste período mínimo, nomeadamente com cancelamento antecipado de unidades elementares de capacidade ou migração antecipada de parte ou totalidade da capacidade contratada num dado PGI, a PTC, tal como estabelecido na PRI em relação à interligação temporizada, poderá exigir ao OPS, o reembolso da totalidade ou parte do correspondente investimento (incluindo despesas de instalação), desde que se demonstre que os investimentos feitos na rede ficaram sem utilização em consequência do diferencial entre o planeado para o período mínimo de contratação e a nova solicitação.

O período de contratação assim definido possibilitará a correcta avaliação, por parte dos operadores, do impacto da oferta no mercado, permitindo a adequação da capacidade contratada às necessidades reais.

### **2.13 METODOLOGIA DE CÁLCULO DO PREÇO DE INTERLIGAÇÃO POR CAPACIDADE**

*No SPD referiu-se que os princípios a ter em conta no cálculo dos preços de interligação são, principalmente, que estes devem ser determinados em função do custo real da sua prestação e a continuidade económica do modelo. Ou seja, preços definidos em função do custo de prestação eficiente a longo prazo, incluindo uma remuneração razoável do capital, e a manutenção da remuneração média do operador que fornece a capacidade, juntamente com a redução dos custos unitários para o operador solicitante dessa mesma capacidade, conseguido pelo uso mais eficiente previsível da capacidade. Deste modo, estabelece-se uma relação entre o preço mensal da capacidade e o preço por minuto através do critério usado para o dimensionamento: o tráfego mensal previsto.*

A interligação entre operadores estrutura-se em torno de uma unidade básica de rede de 2 Mbps. O número de circuitos de 2 Mbps a contratar é determinado por dois parâmetros: (i) número de conversações simultâneas na hora mais carregada (em termos de chamadas cursadas), isto é, na hora de pico (HP); e (ii) a perda de chamadas na interligação (Grau de serviço, B) = 1%<sup>14</sup>. De acordo com a fórmula de Erlang B<sup>15</sup>, na HP, para uma capacidade elementar de 2 Mbps:

**Tabela 1:** Minutos cursados na HP

Nº circuitos	Intensidade de tráfego (Erl)	Porcentagem de ocupação	Minutos cursados (na HP)
31 <sup>16</sup>	21,19 (para B=1%)	68,35%	1.271 (31*60*68,35%)

Sendo o valor estimado para o total de minutos cursados por mês numa unidade elementar dado pela fórmula:  $\text{Minutos por mês} = \text{Minutos na HP} / \text{Ptr} * \text{DU} * \text{M}$ , tendo em conta o peso do tráfego na hora de pico relativamente ao tráfego total diário de 8,5%<sup>17</sup> e considerando um número de 21 dias úteis por mês e um mês associado ao período de férias 11/12, obtém-se o número de minutos cursados num mês:

**Tabela 2:** Minutos cursados num mês (por unidade de 2Mbps)

Ptr	DU	M	Minutos Cursados num Mês (2 Mbps)
8.5%	21	11/12	287.844 (1.271/8.5%*21*11/12)

Assim, deve ser considerado na obtenção do preço inicial por unidade elementar de capacidade, a constar na PRI, o número de 287.844 minutos de tráfego cursados por mês por cada unidade elementar.

Sem prejuízo dos valores referidos para os parâmetros actualizados, o ICP-ANACOM tomará em linha de conta, sempre que possível e adequado, os valores mais recentes registados pela PTC no âmbito das variáveis associadas ao tráfego.

O preço médio da unidade elementar de capacidade determina-se através do produto dos minutos associados a essa unidade pelo preço médio de interligação por minuto ao nível da interligação considerado, o qual é fixado na PRI para a interligação temporizada.

**Tabela 3:** Preço da unidade elementar de capacidade

$\text{Preço Unidade Elementar} = \text{Minutos por mês} * \text{Preço por minuto}$
---

<sup>14</sup> Segundo a PRI: “[os] circuitos para Interligação deverão ser dimensionados de molde a que a perda de tráfego em cada feixe de interligação não ultrapasse o valor de 1%, sendo o valor da perda calculado pelo método ADPH sobre Erlang B numa semana de observação em cada mês.”

<sup>15</sup> O modelo de tráfego Erlang B é o modelo mais utilizado para determinar quantos canais são necessários para escoar um determinado valor de tráfego (medido em Erlang) durante a hora mais carregada (hora de pico).

<sup>16</sup> Poderão ser utilizados 31 canais de 64 kbps em cada circuito de 2 Mbps, no caso em que não haja circuitos de sinalização. Existe um número reduzido de circuitos de sinalização nas redes de interligação entre a PTC e os OOLs: até vinte circuitos de 2 Mbps apenas é necessário um circuito de sinalização (modo quase-associado, até dez circuitos de 2 Mbps).

<sup>17</sup> Dados de tráfego na rede da PTC no 2º trimestre de 2005 (carta com entrada ANACOM-E25392/2005).

### 2.13.1 PADRÕES DE TRÁFEGO E PARÂMETROS

#### A. Respostas recebidas

A PTC refere que não teria sido considerada a alteração do padrão de tráfego a ocorrer até próxima revisão dos preços, nem investimentos para adequação da rede à interligação por capacidade, o que implicaria uma revisão frequente do preço. Neste contexto, consideraria mais adequados os dados de utilização que cada operador registou no trimestre anterior.

A Onitecom coloca reservas à utilização de um valor inferior a 10% para o peso do tráfego da HP no total diário, questionando a forma de cálculo deste parâmetro e referindo que em Espanha teria sido adoptado um PTr de 13%, pelo que admite, face à evolução negativa do tráfego “*dial-up*” o valor de 11%. Considera ainda insuficiente o desconto de um mês relativo ao período de férias e que deve ser fixado um prazo mínimo de um ano em que os parâmetros não poderão ser agravados.

A SGC propôs a aplicação de um “factor de correcção” do número de minutos, de cerca de 80%, com vista a sustentar o risco que estaria associado a quebras de tráfego retalhista não controláveis pelos operadores.

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

Os recursos de uma rede de interligação são dimensionados em função de um volume máximo de tráfego estimado (na hora mais carregada). Dado que a interligação não obedece a um padrão idêntico entre operadores, existe alguma incerteza no tráfego cursado, com implicações no cálculo do seu preço. Assim, não sendo possível implementar um preço em função de uma distribuição de tráfego normalizada para cada beneficiária e para cada tipo de tráfego, é razoável considerar a percentagem de tráfego na hora mais carregada em relação ao tráfego total diário, para se estimar o número de minutos cursados por dia.

De acordo com os dados do 4º trimestre de 2005<sup>18</sup>, o peso do tráfego (voz e Internet) da PTC, na HP relativamente ao tráfego total é 7,8%, obtendo-se um PTr anual de 8%. Contudo, destinando-se esta oferta às beneficiárias, deve ter-se em conta não o tráfego na rede da PTC mas sim o tráfego de interligação da PTC com as beneficiárias. Neste sentido, o ICP-ANACOM solicitou, em 03/02/06, à AR Telecom, Tele2, Oni, Sonaecom e Vodafone, dados de tráfego diário cursado nas suas interligações com a rede da PTC, por forma a aferir sobre a hora de pico e o peso do tráfego na hora de pico relativamente ao tráfego total diário.

De acordo com a análise efectuada à informação mais recente remetida pelos operadores<sup>19</sup> (na sequência da solicitação do ICP-ANACOM de 03/02/06), a média ponderada pelo volume de tráfego de cada operador corresponde a 10,4% (de acordo com os ponderadores correspondentes aos volumes de tráfego de cada OPS, remetidos pela PTC em fax de 14/02/06 referentes ao período de 07/07/05 a 31/08/05), pelo que se considera razoável adoptar um PTr=10,4%.

<sup>18</sup> E-mail proveniente da PTC, recebido pelo ICP-ANACOM em 16/01/06 [CONFIDENCIAL] (vide Anexo 1).

<sup>19</sup> Dados remetidos pela PTC [fax de 14/02/06 (Vide Anexo 2) e e-mail de 15/02/06 (vide Anexo 3)], AR Telecom [e-mail de 14/02/06 (vide Anexo 7)], Tele2 [e-mail de 08/02/06 (vide Anexo 8)], Onitecom [fax de 14/02/06 (vide Anexo 4) e e-mail de 14/02/06 (vide Anexo 5)], Vodafone [e-mail de 14/02/06 (vide Anexo 6)], Sonaecom - Optimus [e-mail de 17/2/06 (vide Anexo 9)] e Sonaecom- Novis [e-mail de 23/02/06 (vide Anexo 10) [CONFIDENCIAIS]

Sobre a questão do apuramento do valor de PTr, releve-se que a CMT considerando que, embora o peso do tráfego na hora de pico relativamente ao tráfego total diário possa ser inferior na rede da Telefónica relativamente às outras redes, dado estas terem um tráfego mais concentrado em determinadas franjas horárias (i.e. focarem-se mais na interligação de tráfego de voz para clientes empresarias e de tráfego de Internet para clientes residenciais), sem prejuízo da existência de operadores mais generalistas, e admitindo um PTr a variar entre 10% e 12% para a generalidade dos operadores (com excepção da Telefónica), fixou na deliberação de 09/08/01 que introduziu a oferta de interligação por capacidade em Espanha, um valor objectivo para o PTr de 13%.

Quanto à insuficiência do desconto associado a um mês de férias, considera-se que não se encontra fundamentada, atendendo a que em Portugal se praticam usualmente vinte e dois dias úteis de férias (vide artº 213 do Código do Trabalho).

### 2.13.2 VOLUME DE TRÁFEGO

#### A. Respostas recebidas

A PTC refere que o SPD reflectiria um tráfego médio mensal inferior em cerca de 14% ao estimado pela PTC em 2004 e 2005, o que resultaria numa redução significativa das receitas de interligação (na medida em que se apurariam 334.000 minutos/mês face aos 287.844 minutos/mês estimados pelo ICP-ANACOM).

A Onitecom refere que a CMT teria considerado 201.314 minutos, pelo que o tráfego mensal estimado pelo ICP-ANACOM deveria ser fixado entre os 202.205 e 222.425 minutos/mês, ao passo que a realidade da SGC apontaria para uma média mensal de tráfego por E1 raramente ultrapassando os 200.000 minutos/mês.

A Sonaecom refere que a estimativa do ICP-ANACOM seria excessiva, sendo fundamental a revisão em baixa do tráfego estimado, o qual deveria ser inferior à actual ocupação média que os operadores conseguem reproduzir nos seus circuitos de interligação (que seria inferior a 209.000 minutos/mês).

**Tabela 4:** Minutos por mês (respostas à audiência prévia)

	NÚMERO DE MINUTOS/MÊS	VARIAÇÃO (%) FACE AO SPD (287.844 MINUTOS)
<b>PTC</b>	334.000	+ 16
<b>ONITELECOM</b>	202.205 – 222.425	- 23 a -29
<b>SONAECOM</b>	< 209.000	- 27
<b>SGC</b>	< 200.000	- 31

#### B. Entendimento do ICP-ANACOM

A PTC propõe valores para o tráfego mensal cursado numa unidade elementar de capacidade (número de minutos/mês) superiores aos referidos no SPD, apresentando os restantes operadores valores significativamente inferiores.

O ICP-ANACOM considera que para a obtenção do número de minutos/mês é preciso ter em conta o mercado objectivo dos operadores a quem se destina a oferta de interligação por capacidade, e por conseguinte o seu perfil de tráfego. Assim, em conformidade com os valores assumidos pelo ICP-ANACOM para cada um dos parâmetros do modelo (PTR=10.4%, DU=21, M=11/12), o número mensal de minutos será de 235.257.

Quanto à CMT ter adoptado na introdução desta oferta, um volume de tráfego inferior ao ora apurado pelo ICP-ANACOM, tal dever-se-á a tratarem-se de realidades distintas, i.e., com diferentes tipologias de tráfego (vide Tabela 5).

**Tabela 5:** Minutos por mês (CMT e ICP-ANACOM)

ARN	PTR	DU	M	MINUTOS CURSADOS NUM MÊS (2 MBPS)
CMT (Espanha)	13%	25	11/12	201.314 (1.142/13%*25*11/12)
ICP-ANACOM (Portugal)	10,4%	21	11/12	235.257 (1.271/10,4%*21*11/12)

### 2.13.3 MÉTODO DE CÁLCULO

#### A. Respostas recebidas

A PTC considera que o cálculo do preço deveria atender à estrutura do tráfego de interligação temporizada prevista para 2006, i.e., ser apurado com base nas durações médias de chamada e na distribuição horária esperadas para 2006.

A Vodafone considera que o SPD não assegura que a interligação por capacidade se traduza numa redução dos custos de interligação, a qual seria fulcral para a criação de factores de competitividade.

A OniTelecom considera que o preço deveria ser definido pelo ICP-ANACOM e que a sua reavaliação periódica criaria incerteza, já que penalizaria os operadores que optimizassem a interligação através de uma melhoria dos circuitos contratados, obtendo preços por minuto mais favoráveis que os da interligação temporizada. O mesmo operador considera ainda que os preços da interligação por capacidade para os três níveis de interligação deveriam resultar dos actuais preços por minuto de uma chamada de três minutos ponderados por uma relação existente entre horário normal e económico (a ser aferida pelo Regulador conforme dados a recolher da PTC) que seria de 60%/40%.

A Sonaecom reafirma que a oferta da PTC que apresenta uma estrutura mais próxima da interligação por capacidade é a de circuitos alugados (devendo ser adicionados custos de comutação aos de transmissão) e considera que a distinção entre os mercados de interligação e de circuitos alugados não seria relevante para que se deixe de considerar esta abordagem. Por outro lado, o SPD teria subjacente uma inexistência de ganhos de eficiência da PTC, ao prever a manutenção da sua remuneração média, apesar das especificidades da interligação por capacidade implicarem uma redução do custo face à interligação temporizada. Assim, deveria ser garantida a partilha, entre a PTC e os restantes operadores, dos ganhos de eficiência da PTC resultantes da oferta da interligação por capacidade.

A SGC referiu que, para que ofertas retalhistas englobando linha de rede e tráfego ilimitado fossem replicáveis, seria necessário contratar tráfego grossista ilimitado por canal de comunicação, 20% abaixo do preço retalhista da PTC.

## B. Entendimento do ICP-ANACOM

O preço por unidade elementar de capacidade é independente do volume de tráfego que uma beneficiária possa cursar sobre a unidade contratada, pelo que tratando-se de um modelo não temporizado, a duração das chamadas cursadas na interligação por capacidade não é o mais relevante no seu cálculo. Assim, reitera-se a utilização do peso do tráfego da hora de pico relativamente ao tráfego total diário, como parâmetro adequado para obter o padrão de tráfego e apurar o número total de minutos cursados por mês numa unidade elementar de capacidade.

Quanto ao veiculado pela Sonaecom, constata-se que a estrutura das ofertas é peça-chave na definição dos mercados e assim sendo, reitera-se, tal como referido no relatório da consulta, que interligação e circuitos alugados pertencem a mercados distintos não sendo por isso substitutos entre si. Aliás, se, por absurdo, fosse, as beneficiárias poderiam sempre recorrer ao aluguer de circuitos de operadores, caso considerassem menos favoráveis as condições da oferta de interligação por capacidade.

O preço de interligação por capacidade resulta da aplicação da metodologia definida no presente documento, e não da aplicação de uma redução face ao preço de retalho praticado pela PTC. Sem prejuízo, a SGC não fundamentou a sua proposta no sentido de essa redução ser 20%, não tendo, em particular, justificado que apenas esse valor permitisse a replicação das ofertas retalhistas da PTC.

A metodologia de cálculo do preço assim definida assenta no padrão de tráfego cursado. Uma vez que essa informação será estimada com base no tráfego cursado anteriormente, é desejável que a mesma seja ajustada em cada revisão do preço, de modo a tornar-se o mais aproximada possível da realidade, garantindo que o preço se encontra orientado para os custos. Não é assim razoável limitar, *a priori*, a evolução do preço de interligação por capacidade, exigindo que o mesmo não possa aumentar.

Concorda-se com a observação segundo a qual os três níveis de interligação deveriam resultar dos actuais preços por minuto, ponderados por uma relação existente entre os horários normal e económico, na medida em que o ICP-ANACOM aplicou precisamente essa metodologia no SPD, tendo na altura indicado a ponderação HN/HE de 66,8% (com base nos dados de tráfego do 2º trimestre 2005).

Assim, tendo em conta a decisão de alterações à PRI2006<sup>20</sup> de 21/04/06, os preços máximos por minuto seriam os seguintes (valores em cêntimos de Euro sem IVA):

**Tabela 6:** Preços da interligação temporizada (Decisão de 21/04/06)

NÍVEL	H. NORMAL	H. ECONÓMICO
Local	€0,64	€0,41
Trânsito Simples	€0,93	€0,58
Trânsito Duplo	€1,44	€0,88

<sup>20</sup> Vide <http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=190247>.



Nestes termos, o preço mensal por unidade de interligação por capacidade, não deveria ser superior a:

**Tabela 7:** Preços de interligação por capacidade

NÍVEL	PREÇO 2MB/ MÊS CALCULADO COM BASE NOS PARÂMETROS REFERIDOS NO SPD, RESPOSTA PTC E DECISÃO PRI2006		
	SPD DE 12.10.05	PROPOSTA PTC	PRI 2006
Local	€1.627	€1.888	€1.326
Trânsito Simples	€2.359	€2.738	€1.915
Trânsito Duplo	€3.627	€4.208	€2.950

Na tabela seguinte é efectuada uma comparação entre os valores praticados em Espanha e os que decorrem dos limites mencionados na consulta pública, no SPD, na proposta da PTC e na decisão do ICP-ANACOM.

**Tabela 8:** Comparações de preços de interligação por capacidade

VALORES EM 2005		PARÂMETROS				PREÇOS/MÊS (€)			VAR. VS PREÇOS CMT (%)			VAR. VS PROPOSTA PTC (%)		
		PTR (%)	DU	M	VOLUME MENSAL MINUTOS	LOCAL	TS	TD	LOCAL	TS	TD	LOCAL	TS	TD
CMT (2001)		13	25	11/12	201.314	1.326	2.027	3.873	n.a.			-33	-29	-9
CMT (2003)		"bottom-up model"				1.326	2.213	3.186	0	+9	-18	-33	-22	-26
CONSULTA PÚBLICA	LIM INF	15	20	10/12	141.222	798	1.158	1.780	-40	-43	-54	-58	-58	-58
	LIM SUP	8	25	11/12	364.089	2.058	2.984	4.587	+55	+47	+18	+9	+9	+9
SPD		8.5	21	11/12	287.844	1.627	2.359	3.627	+23	+16	-6	-14	-14	-14
PTC		7.3 <sup>1</sup>	21	11/12	334.000	1.888	2.738	4.208	+42	+35	+9	n.a.		
DECISÃO PRI2006		10.4	21	11/12	235.257	1.326	1.915	2.950	0	-6	-24	-30	-30	-30

(1) Obteve-se para a PTC, PTR =7,3%, assumindo que o valor dos restantes parâmetros se mantém em relação ao SPD.

Quanto à reavaliação do preço de interligação por capacidade, é razoável que a mesma seja efectuada aquando da reavaliação dos restantes preços definidos na PRI, uma vez que a interligação por capacidade será parte integrante dessa proposta de referência. Assim, sem prejuízo da definição dos preços suprarreferidos, à semelhança da prática corrente no âmbito da PRI, a PTC deverá apresentar anualmente, a partir de 2006, com a respectiva fundamentação, nova proposta de preço, a qual será avaliada pelo ICP-ANACOM.

### III – CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACTUAÇÃO

O ICP-ANACOM reflectirá a apreciação efectuada no presente relatório na decisão final sobre especificação para alterações à PRI de forma a incluir a interligação por capacidade.